

Ao Ilustríssimo Senhor

Ademir Giandotti Junior

Secretário Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio e Trânsito do Município de Paranavaí.

**Ref.:** Análise do Contrato nº 144/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025)

**Objeto:** Locação de Postos Eletrônicos de Segurança (Totens)

**Interessado:** Município de Paranavaí – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

## 1. RELATÓRIO

O Observatório Social de Paranavaí solicitou esclarecimentos à Administração Municipal acerca da contratação direta, por inexigibilidade, de sistema de monitoramento via totens de segurança. O questionamento pautou-se, primordialmente, na ausência de procedimento licitatório e no montante dos valores envolvidos na locação dos equipamentos. Em resposta, o Município encaminhou o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pareceres Jurídicos e documentos comprobatórios de exclusividade tecnológica.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após detida análise da documentação acostada, verificou-se que a Administração Municipal cumpriu os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

- **Da Inexigibilidade:** A contratação está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade foi devidamente atestada por meio de Carta Patente emitida pelo INPI e certificados de registro de desenho industrial, o que caracteriza a inviabilidade de competição para o modelo específico de tecnologia integrada pleiteado.
- **Do Preço e Economicidade:** O Estudo Técnico Preliminar apresentou comparativo de custos entre a solução tecnológica e a manutenção de postos fixos com efetivo humano. O comparativo demonstrou que a solução contratada representa uma economia potencial frente aos custos de folha de pagamento e estrutura física que seriam necessários para cobertura similar. Além disso, a modalidade de locação transfere ao contratado o risco tecnológico e a manutenção integral.
- **Do Planejamento:** O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD) e alinhado ao Plano de Contratações Anual, demonstrando planejamento administrativo prévio.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados, este Observatório entende que o processo de contratação direta encontra-se, sob o aspecto formal e documental, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência atual dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores sobre o tema.

Contudo, ressaltamos que a regularidade do processo licitatório não encerra a atuação desta entidade. O **Observatório Social de Paranavaí continuará acompanhando a execução do contrato**, fiscalizando se a entrega dos serviços e a manutenção dos equipamentos ocorrem dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, zelando, assim, pela total transparência também durante a execução.

### 4. SUGESTÕES À ADMINISTRAÇÃO

Como medida de transparência e governança, sugerimos ao Município que:

- Estabeleça e divulgue amplamente os critérios e a metodologia utilizados para a obtenção dos índices de redução de criminalidade nas áreas monitoradas;
- Informe qual será a base de dados utilizada para o confronto estatístico (se dados da Secretaria de Segurança Pública Estadual, boletins internos da Guarda Municipal ou outros indicadores), permitindo que a sociedade civil valide a efetividade do investimento público em relação ao custo-benefício da ferramenta.

Paranavaí - PR, 17 de abril de 2026.



Henrique Gerez Grolli

Presidente do Observatório Social de Paranavaí-PR.